



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02298/14 (anexo Processo TC nº 15596/13)

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1–TC- 4448/2014

1. PROCESSO TC N.º: 02298/14.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A PENSÃO:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Terezinha Maria Alves da Cruz – Vitalícia.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Antônio Alves da Cruz.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, Matrícula nº 144.845-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 06/06/2011.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 16 de junho de 2011.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria (fl. 26/27) concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão vitalícia da beneficiária **Terezinha Maria Alves da Cruz**, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Alves da Cruz, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Em 28 de Agosto de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO